

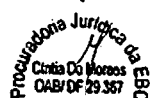
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Processo nº 2800/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12385958-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 438.128 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.453.951-53.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Estado do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EMBRATEL)**, neste ato representada por seus Procuradores, **JORGE LUIS DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, Diretor de Vendas Governo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M-1.397.040 – SSP/MG e do CPF/MF nº 363.941.146-34 e **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, Diretora Executiva Centro-Norte e Nordeste, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 001.819 – SSP/DF e do CPF/MF nº 184.173.611-20.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



PROCUR

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (EMBRATEL)** obriga-se, prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de circuitos dedicados de voz para uso das emissoras de rádio e televisão da **CONTRATANTE (EBC)** e sob demanda de transporte de sinais de vídeo e áudio associado para TV por meio terrestre para uso das emissoras de televisão e serviços em nível nacional, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto 3.722, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 2002; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, no que couber no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

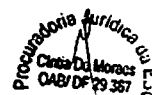
CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 2800/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2013 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, datada de 14/08/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato são aqueles para os quais a **CONTRATADA (EMBRATEL)** detém a concessão, permissão ou autorização necessária para prestá-los, dentre os solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e obedecidos os agrupamentos de conteúdos constantes no Anexo I a este Instrumento.

4.2. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá detalhar na Nota Fiscal/Fatura, os serviços eventuais e permanentes, reservas e determinados circuitos.



PROCUR



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Proc. nº: 732
Folha nº:
EBC

EBC/COORD-CM/Nº 0054/2013

3

4.3. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá oferecer desconto na Nota Fiscal/Fatura subsequente, do valor proporcional ao tempo de prestação de serviço, caso ocorra interrupção dos serviços de transporte de sinais de áudio e vídeo para TV por meio terrestre, circuitos dedicados de voz.

4.4. Após o início da vigência a CONTRATANTE (EBC) informará formalmente à CONTRATADA (EMBRATEL) os nomes dos empregados credenciados que serão responsáveis pela solicitação de quaisquer serviços.

4.4.1. A CONTRATANTE (EBC) não pagará os serviços prestados em desacordo com a exigência do item 4.4. desta Cláusula.

4.5. O prazo para implantação dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução deste Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

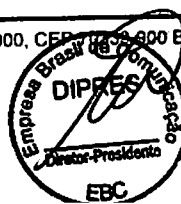
a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA (EMBRATEL), nos casos previstos neste Instrumento;

b) informar à Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE (EBC), a entrada e permanência deste qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da CONTRATADA (EMBRATEL) necessários à execução dos serviços;

c) notificar, por escrito, a CONTRATADA (EMBRATEL) sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;

d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução deste Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA (EMBRATEL) e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

e) efetuar, no caso do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela CONTRATADA (EMBRATEL), de acordo com o previsto neste Contrato.



PROJUR

5.2. O(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)** certificará(ão) formalmente a implantação dos serviços após verificar que foram atendidas todas as exigências previstas neste Contrato.

5.3. O(s) Fiscal(is) deverá(ão) registrar formalmente todas as solicitações efetuadas, para confrontação com a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

5.4. Para os serviços de circuitos dedicados de voz e transmissão de sinais de áudio e vídeo de TV, descritos no Anexo I a este Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** deverá indicar 01 (um) Fiscal.

5.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (EMBRATEL)**, por item contratado, os valores abaixo discriminados, constantes da proposta da **CONTRATADA (EMBRATEL)**, Anexo II a este Instrumento:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
01	Circuitos dedicados de voz	26.040,08	312.480,96
02	Transporte de sinais de áudio e vídeo para TV	333.510,40	4.002.124,80
VALOR TOTAL ESTIMADO		359.550,48	4.314.605,76

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços de telecomunicações para fornecimento de Circuitos dedicados de voz e Transporte de sinais de vídeo e áudio associado para TV será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do Documento de Cobrança, Invoice ou de outro documento fiscal competente, acompanhada de fatura discriminativa, correspondente à efetiva prestação dos serviços, que será atestado por empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato.



PROJUR



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº	733
Folha nº	

EBC/COORD-CM/Nº 0054/2013

5

6.2.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura, o Documento de Cobrança, *Invoice* ou outro documento fiscal competente emitido pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** possua código de barras, a **CONTRATANTE (EBC)** poderá efetuar o pagamento mediante a emissão de Lista de Faturas no qual contemplará os dados do favorecido, bem como o código de barras identificador das despesas, sendo enviada ao Banco por meio de Ordem Bancária Fatura (OB Fatura).

6.3. O período aquisitivo para o pagamento dos valores mensais indicados no item 6.1. desta Cláusula terá início a contar da data da certificação, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, da implantação dos serviços.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número de sua conta bancária, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (EMBRATEL)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5.1. Caso o erro apresentado no documento de cobrança seja relativo exclusivamente à parcela contestada pela **CONTRATANTE (EBC)**, ocasionada pela cobrança de valores controversos, descrição inadequada do serviço ou qualquer outro motivo que impeça a liquidação da despesa, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o pagamento apenas da parcela sobre a qual não paira qualquer dúvida, cabendo à **CONTRATADA (EMBRATEL)** emitir nova fatura para cobrança das parcelas glosadas regularizando a documentação fiscal destinada ao pagamento das despesas.

6.6. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.7. Nos preços estão incluídos todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, taxas, materiais, equipamentos, inclusive a desmontagem, montagem e transporte dos equipamentos e equipes de operação, seguro.



PROCUR

garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.8. No momento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará a retenção dos valores cabíveis e o devido recolhimento, na forma da Lei e respectiva regulamentação pela autoridade competente.

6.9. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (EMBRATEL)** através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.11. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

6.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (EMBRATEL)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.13. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA (EMBRATEL)** da obrigação de continuidade na prestação dos serviços contratados.

6.14. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a **CONTRATADA (EMBRATEL)** pleitear quaisquer acréscimos a qualquer título, devendo os serviços serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)** sem ônus adicionais.

6.15. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**



9/11

Procuradoria Jurídica da EBC
Crista De Moraes
CAB/UF 29.367
PROCUR



(EMBRATEL), em conformidade com os artº. 5º e 7º do Decreto nº 1.054, de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 1994, mediante a aplicação, imediata e automática da variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro que vier a substituí-lo, autorizado em Resolução ou outro ato legal da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

7.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (EMBRATEL)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

7.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (EMBRATEL)** adequarem-se àqueles.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001(Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE002834;
Emissão: 26/06/2013;
Valor: R\$ 244.494,33 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2013NE002835;
Emissão: 26/06/2013;
Valor: R\$ 115.056,15 (cento e quinze mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos).

8.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 26 /08 /2013 e término em 26 /08 /2014, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. Caso a **CONTRATADA (EMBRATEL)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

9.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA (EMBRATEL)

10.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** obrigará-se a:

10.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações



[Handwritten signature]
Procuradoria Jurídica da EBC
Crista de Moraes
OAB/DF 29.367
[Handwritten signature]
PROCUR



assumidas, inclusive garantia, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. executar os serviços, de acordo com o disposto neste Contrato;

10.1.3. apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços, com indicação de preços unitários e totais;

10.1.4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)** na execução deste contrato, atendendo, com a diligência possível, às suas determinações, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

10.1.5. responder às demandas da **CONTRATANTE (EBC)**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

10.1.6. arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

10.1.7. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.9. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.10. prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas determinadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações;

10.1.11. fornecer todos os meios necessários a execução dos serviços;

10.1.12. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando

da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.13. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.14. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

10.1.15. atender somente as solicitações de serviços de empregados credenciados pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de não serem efetuados pagamentos que não obedecerem a essa exigência;

10.1.16. informar nas Notas Fiscais/Fatura, detalhadamente, o significado de todas as siglas relacionadas aos serviços, bem como caracterizar adequadamente a contratação do serviço na modalidade eventual e permanente;

10.1.17. cumprir fielmente as demais exigências estabelecidas neste Contrato;

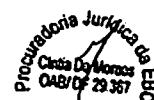
10.1.18. disponibilizar o transporte de vídeo e áudio associados com banda passante de, no mínimo, 80 Mbps e interface digital serial (HD-SDI), ao término do prazo comunicado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de empregados designados Gestor(es) Documental(is) e Fiscal(is) deste Contrato, nos termos e na forma prevista na Cláusula Quinta;

11.1.2. prestar aos empregados da **CONTRATADA (EMBRATEL)** todos os esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados sobre os serviços e atividades que deverão ser executados;



PROCUR



11.1.3. efetuar os pagamentos e atestar as Notas Fiscais/Fatura ou boleto bancário da **CONTRATADA (EMBRATEL)** conforme estabelecido neste Contrato;

11.1.4. aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

11.1.5. permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA (EMBRATEL)** ao local de realização dos serviços objeto deste Contrato, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.1.6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, no âmbito do presente Contrato;

11.1.7. manter-se atualizada para assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.8. informar a **CONTRATADA (EMBRATEL)** com antecedência de **30 (trinta) dias**, quando iniciará a geração e recepção de sinais de vídeo e áudio na modalidade HD-SI entre suas instalações e os Centros de TV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.1. da Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2.**, respeitado o disposto no **item 12.6.**, ambos desta Cláusula.

12.2. Caso a **CONTRATADA (EMBRATEL)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às

penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

12.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

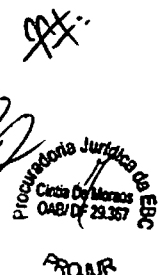
- a) advertência por escrito;
- b) multa **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.3. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**, no prazo de **(cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.





12.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (EMBRATEL)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

14.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (EMBRATEL)**.

15.2. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (EMBRATEL)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

15.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (EMBRATEL)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

15.5. A **CONTRATADA (EMBRATEL)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (EMBRATEL)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual



PROCURADORIA JURÍDICA DA EBC
CIRIA DA MORAES
CAB/DF 23.367
PROUR



EBC/COORD-CM/Nº 0054/2013 15

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

NELSON BREVE DIAS
Diretor Presidente

ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Contratada

Jorge L. de Silveira
JORGE LUIS DA SILVEIRA
Diretor de Vendas Governo

Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima
MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA
Diretora Executiva Centro-Norte e Nordeste

Testemunhas:

1) Alice Aparecida Santos Basso
ALICE APARECIDA SANTOS BASSO
Mat: 12.828
Coordenação de Elaboração de Contratos Administrativos

2) Esmaileni dos Santos Borges
ESMAILENI DOS SANTOS BORGES
Coordenação de Contratos
Matricula nº 990.801

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Lote 01: CIRCUITOS DEDICADOS DE VOZ

1.1.1. O serviço consiste em fornecer circuitos dedicados com 02 (dois) canais de voz com interface analógica, para comunicação **bidirecional simultânea, full-duplex**, com banda passante de no mínimo 15 kHz por canal, mensalmente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em várias partes do Brasil, de acordo com quadro discriminado em 1.1.2; para todos os itens da área de rádio e da área de televisão.

1.1.2. Para esse atendimento, a **CONTRATADA (EMBRATEL)** deverá observar a seguinte tabela de serviços abaixo:

Quadro I			
Circuitos dedicados de voz das áreas de rádio e televisão			
Item	Ponto A	Ponto B	Justificativa
01	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, sito no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP 70.333-900.	TV Brasil São Paulo, em São Paulo (SP), na Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina. CEP 05.311-000	Comunicação, participação em programas da Rede Nacional de Rádio e gravação de matérias jornalísticas.
02	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, sito no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP 70.333-900.	TV Brasil Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Gomes Freire, 474, Centro. CEP 20.231-15.	Comunicação, participação em programas da Rede Nacional de Rádio e gravação de matérias jornalísticas.
03	Central técnica da Rádio Nacional de Brasília, sito no SCS, Quadra 08, Bloco B, 50/60 - Primeiro Subsolo, Edifício Supercenter Venâncio 2000, CEP 70.333-900.	TV Brasil Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Gomes Freire, 474, Centro. CEP 20.231-15.	Comunicação, participação em programas da Rede Nacional de Rádio e gravação de matérias jornalísticas.



PROPOSTA Nº 0054/2013
 Curitiba, 05 de Março
 2013
 OF 29 357
 FROUR



1.1.3. Descritivo do Quadro I para melhor visualização dos serviços:

Item 01				
Central técnica da Rádio Nacional em Brasília (DF)		Meio de transmissão	Central técnica da TV Brasil em São Paulo (SP)	
Entrada de áudio estéreo	TX		RX	Saída de áudio estéreo
Saída de áudio estéreo	RX		TX	Entrada de áudio estéreo

Item 02				
Central técnica da Rádio Nacional em Brasília (DF)		Meio de transmissão	Estúdios da TV Brasil Rio de Janeiro.	
Entrada de áudio estéreo	TX		RX	Saída de áudio estéreo
Saída de áudio estéreo	RX		TX	Entrada de áudio estéreo

Item 03				
Central técnica da Rádio Nacional Brasília (DF)		Meio de transmissão	Estúdios da TV Brasil Rio de Janeiro.	
Entrada de áudio estéreo	TX		RX	Saída de áudio estéreo
Saída de áudio estéreo	RX		TX	Entrada de áudio estéreo

1.1.4. Eventuais alterações na solicitação de prestação de serviços deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (EMBRATEL). Caberá à CONTRATADA (EMBRATEL) a responsabilidade de confirmar à CONTRATANTE (EBC) essa alteração.

2. Lote 02: TRANSPORTE DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA TV

2.1. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá disponibilizar transporte de vídeo e áudio associados com banda passante de no mínimo 80 Mbps e interface digital serial (HD-SDI) a partir de suas instalações em Brasília/DF para diversos pontos físicos disponibilizados nas capitais dos estados brasileiros e vice-versa, por meio terrestre, conforme as necessidades da CONTRATANTE (EBC).



PROUR

2.2. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá prestar os serviços, sob demanda, de transporte de vídeo e áudio associados na modalidade periódica e eventual, devendo estar disponível esse serviço conforme programação previamente acordada entre as partes.

2.3. A CONTRATADA (EMBRATEL) será responsável pela disponibilização dos sinais de TV nas dependências da CONTRATANTE (EBC).

2.4. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá também prever e ter capacidade de atendimento para a prestação de serviços eventuais a nível nacional informando na sua proposta as condições, localidades e preços para atendimento no território nacional.

2.5. Na eventual solicitação ou cancelamento de serviços a CONTRATANTE (EBC) deverá especificar formalmente o tipo de serviço, a sua duração, os pontos de recepção e/ou transmissão, com identificação dos locais, da cidade e Estado.

2.6. Toda e qualquer solicitação de serviço à CONTRATADA (EMBRATEL) deverá ser efetuada por meio de documento formal, como fax, e-mail e conexos.

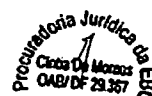
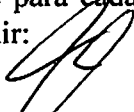
2.7. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá fornecer os meios necessários para formalização das solicitações de serviços, informando os números de telefone, fax e e-mail para esses contatos.

2.8. As solicitações de serviços deverão ser confirmadas pela CONTRATADA (EMBRATEL) retornando documento à CONTRATANTE (EBC), com os dados referentes à prestação dos serviços;

2.9. Eventuais alterações na solicitação de prestação de serviços deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE (EBC), caberá à CONTRATADA (EMBRATEL) a responsabilidade de confirmar essa alteração.

2.10. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá detalhar na Nota Fiscal/Fatura, os serviços eventuais e permanentes, reservas e determinados circuitos.

2.11. A CONTRATADA (EMBRATEL) deverá informar em sua proposta os valores unitários para cada um dos serviços previstos, sob demanda, constantes do quadro a seguir:



PROUR



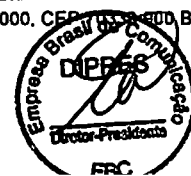
Empresa Brasil
de Comunicação

740

EBC/COORD-CM/Nº 0054/2013

19

Quadro II							
Transporte de sinais de áudio e vídeo							
Item	Início	Final	Estimativa	Frequência	Descrição		Motivo
					Ponto A	Ponto B	
01	07h45	22h00	Até 200 minutos	Diária	TV Brasil Brasília no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF, CEP: 70.332-900	TV Brasil Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, na Avenida Gomes Freire, 474, Centro. CEP 200.231-15	Geração de material jornalístico e de programação
02	16h20	16h30	Até 30 minutos	2ª a 6ª Feira	Rede Minas, em Belo Horizonte / MG na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 931 - Bairro Sion, CEP 30310-000.	Estúdios da TV Brasil Brasília no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF, CEP: 70.332-900	Recepção de matérias jornalísticas.
03	07h45	22h00	Até 100 minutos	Diária	TV Brasil Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Gomes Freire, 474, Centro. CEP 200.231-15.	TV Brasil Brasília no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF, CEP: 70.332-900.	Recepção de matérias jornalísticas.
04	19h10	19h20	10 minutos	2ª a 6ª Feira	TV Educativa em Salvador / BA na Rua Pedro, 413-E, Alto do Sobradinho, Federação.	TV Brasil Brasília no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF, CEP: 70.332-900	Recepção de matérias jornalísticas.
05	07h45	22h00	Até 100 minutos	Diária	TV Brasil de São Paulo / SP na Avenida Mofarrej, 1.200, Vila Leopoldina, CEP 05.311-000	TV Brasil Brasília no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF, CEP: 70.332-900	Recepção de matérias jornalísticas.
06	07h45	22h00	Até 90 minutos	Diária	TV Brasil Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Gomes Freire, 474, Centro. CEP	TV Brasil de São Paulo / SP na Avenida Mofarrej, 1.200, Vila Leopoldina, CEP 05.311-000.	Recepção de matérias jornalísticas.



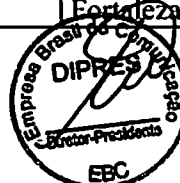
Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina Da Menezes
OAB/DF 29.367

PROCUR

					200.231-15.		
07	22h00	23h30	Até 90 minutos	Diária	TV Brasil Brasília / DF no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, em Brasília (DF), CEP: 70.332-900.	TV Brasil de São Paulo / SP na Avenida Mofarrej, 1.200, Vila Leopoldina, CEP: 05.311-000.	Recepção de matérias jornalísticas.
08	16h00	16h10	Até 390 minutos	Toda 4ª Feira	TV Brasil Brasília / DF no SRTVS, Quadra 701, Bloco A, em Brasília/DF, CEP: 70.332-900.	Para 46 (quarenta e seis) emissoras cabeças de redes. (Vide relação no Quadro III).	Geração de filmetes de governo

2.12. Quadro com a relação de emissoras cabeças de redes para recepção de filmetes de governo com transmissões em todas as quartas-feiras:

Quadro III		
Relação de emissoras cabeças de redes conforme item 08 do Quadro II		
Item	Emissora de TV	Estado
01	Amazon Sat	Manaus (AM)
02	TV Genesis	Brasília (DF)
03	CBI - Mix TV	São Paulo
04	CNT	Paraná
05	MTV	São Paulo
06	RBS	Rio Grande do Sul
07	RBS	Santa Catarina
08	Rede 21	São Paulo
09	Rede Bandeirantes	São Paulo
10	Rede Família de TV	Limeira (SP)
11	Rede Gazeta	São Paulo
12	Rede Globo	Rio de Janeiro
13	Rede Gospel de TV	São Paulo
14	Rede Minas	Minas Gerais
15	Rede Mundial de TV	São Paulo
16	Rede NGT - Nova Geração de TV	São Paulo
17	Rede Record	Distrito Federal
18	Rede Record	São Paulo
19	Rede Record News	São Paulo
20	Rede TV	São Paulo
21	Rede União	Fortaleza (CE)

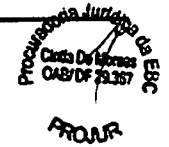
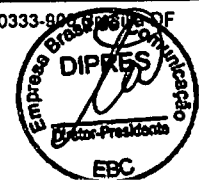




EBC/COORD-CM/Nº 0054/2013 **21**

22	Rede Vida	São Paulo
23	RIT - Rede Internacional de TV	São Paulo
24	SBT	São Paulo
25	TV Alvorada	Belo Horizonte
26	TV Aparecida	Aparecida (SP)
27	TV Boas Novas	Belém (PA)
28	TV Brasília	Distrito Federal
29	TV Cachoeira	Rio Grande do Sul
30	TV Câmara	Distrito Federal
31	TV Canção Nova - Fundação João Paulo II	Cachoeira Paulista (SP)
32	TV Cultura	São Paulo
33	TV Exclusiva	Paraná
34	TV Futura	Rio de Janeiro
35	TV Guaíba	Rio Grande do Sul
36	TV Horizonte	Belo Horizonte
37	TV Horizonte	Minas Gerais
38	TV Metropolitana	São Paulo
39	TV Novo Tempo	Jacarei, SP
40	TV Pampa	Rio Grande do Sul
41	TV Pampa	Rio Grande do Sul
42	TV Pernambuco - Canal Futura	Pernambuco
43	TV Século XXI	Valinhos (SP)
44	TV Senado	Distrito Federal
45	TV Universitária	Rio Grande do Sul
46	TVE RS	Rio Grande do Sul

[Handwritten signatures and initials]



EM BRANCO

tr?

742



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0054/2013

23

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA (EMBRATEL)

Brasília, 14 de Agosto de 2013.

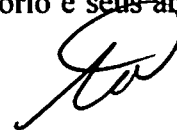
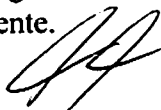
A
Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Nesta

743

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 21/2013
Tipo de Licitação: Menor Preço
Data: 12.06.2013
Horário: 09:30h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 21/2013**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telecomunicações para fornecimento de circuitos dedicados de voz para uso das emissoras de rádio e televisão da EBC, e, sob demanda, transporte de sinais de vídeo e áudio associado para TV por meio terrestre para uso das emissoras de televisão e serviços da EBC em nível nacional, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresentamos nossa proposta de preço nos termos consignados e mencionado no ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.



1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telecomunicações para fornecimento de circuitos dedicados de voz para uso das emissoras de rádio e televisão da EBC, e, sob demanda, transporte de sinais de vídeo e áudio associado para TV por meio terrestre para uso das emissoras de televisão e serviços da EBC em nível nacional, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**3. DADOS DA PROPONENTE**

Razão Social: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL
CNPJ: 33.530.486/0001-29
Inscrição Estadual: 81.223.157
Endereço: Sede na Av. Presidente Vargas 1012, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20071-910
Cidade: Rio de Janeiro
UF: RJ
Banco: Itaú
Agência: 0204
nº c/c: 55664-1

4. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Vander Magalhães Caetano de Almeida
Endereço: SCS, Quadra 5, Bloco E, Edifício Embratel, 3º Andar
CEP: 70.328-900
Tel: (61) 2106-8632
Celular: (61) 9298-9187
Fax: (61) 2106-8842
E-mail: vandema@embratel.com.br
Cidade: Brasília
UF: DF
CPF/MF: 790.359.571-72
Cargo/Função: Gerente de Contas
Cart. Ident nº: 113.854.464-6
Expedido por: MEX/DF
Naturalidade: Brasília/DF
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado

744

Nome: Paulo Werther de Araujo
Endereço: SCS, Quadra 5, Bloco E, Edifício Embratel, 3º Andar
CEP: 70.328-900
Tel: 61-2106-8193
Celular: 61- 9271 6036
Fax: 61-2106-8435
E-mail: paulow@embratel.com.br
Cidade: Brasília
UF: DF
CPF/MF: 389.755.727-49
Cargo/Função: Gerente Executivo de Vendas
Cart. Ident nº: 2510766
Expedido por: IFP/RJ
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Separado Judicialmente

4 Proposta de Preço

A Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, inscrita no CNPJ (CGC)/MF sob nº33.530.486/0001-29, instalada a Sede na Av. Presidente Vargas, Nº. 1012, Rio de Janeiro – RJ, apresenta proposta abaixo para o objeto em questão:

LOTE 1			
CIRCUITOS DEDICADOS DE VOZ			
LINK	PONTA A	PONTA B	Valor Mensal (R\$)
1	Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília	TV Brasil São Paulo	R\$ 8.680,02
2	Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília	TV Brasil Rio de Janeiro	R\$ 8.680,03
3	Central Técnica da Rádio Nacional de Brasília	TV Brasil Rio de Janeiro	R\$ 8.680,03
Valor Total Mensal			R\$ 26.040,08
Valor Total Global Anual			R\$ 312.480,96

a) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, o serviço objeto do lote 01, pelo valor global anual de R\$312.480,96 (Trezentos e Doze Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Noventa e Seis Centavos), pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes da planilha de preços em anexo.

E o valor unitário (mensal) de R\$8.680,02 (Oito Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Dois Centavos), em correspondência aos valores constantes da planilha de preços em anexo para os circuitos Brasília/São Paulo (subitem 1).

E o valor unitário (mensal) de R\$8.680,03 (Oito Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Três Centavos), em correspondência aos valores constantes da planilha de preços em anexo para o circuito Brasília/Rio de Janeiro (subitem 2).

E o valor unitário (mensal) de R\$8.680,03 (Oito Mil e Seiscentos e Oitenta Reais e Três Centavos), em correspondência aos valores constantes da planilha de preços em anexo para o circuito Brasília/Rio de Janeiro (subitem 3).

Não haverá cobrança de Taxa de Instalação para nenhum dos subitens.

LOTE 2					
TRANSPORTE DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA TV					
ITEM	Estimativa Mensal (Minutos)	PONTA A	PONTO B	Valor do Minuto (R\$)	Valor Total (R\$)
1	6000	TV BRASIL BRASÍLIA	TV BRASIL RIO DE JANEIRO	R\$ 16,81	R\$ 100.860,00
2	660	FEDEMINAS	TV BRASIL BRASÍLIA	R\$ 16,81	R\$ 11.094,60
3	3000	TV BRASIL RIO DE JANEIRO	TV BRASIL BRASÍLIA	R\$ 16,81	R\$ 50.430,00
4	220	TV EDUCATIVA SALVADOR	TV BRASIL BRASÍLIA	R\$ 16,81	R\$ 3.698,20
5	3000	TV BRASIL DE SÃO PAULO	TV BRASIL BRASÍLIA	R\$ 16,81	R\$ 50.430,00
6	2700	TV BRASIL RIO DE JANEIRO	TV BRASIL DE SÃO PAULO	R\$ 16,81	R\$ 45.387,00
7	2700	TV BRASIL BRASÍLIA	TV BRASIL DE SÃO PAULO	R\$ 16,81	R\$ 45.387,00
8	1560	TV BRASIL BRASÍLIA	6 EMISSORAS CABEÇAS DE REDE	R\$ 16,81	R\$ 26.223,60
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					R\$ 333.510,40
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (R\$)					R\$ 4.002.124,80

Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, o serviço objeto do lote 02, pelo valor global anual de R\$4.002.124,80 (Quatro Milhões e Dois Mil e Cento e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos), pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes da planilha de preços em anexo.

E o valor total mensal de R\$333.510,40 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Dez Reais e Quarenta Centavos), em correspondência aos valores constantes da planilha de preços em anexo.

Não haverá cobrança de Taxa de Instalação.

- b) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias após apresentação da proposta;
- c) Prazo para implantação dos serviços dos lotes 01 e 02 é de 90 (noventa dias);
- d) Referente ao lote 02, Transporte de Sinais de Áudio e Vídeo para TV, para as demais localidades do território nacional serão aplicadas as mesmas condições comerciais propostas para as localidades inicialmente listadas no Termo de Referência; mantendo-se sob a responsabilidade da EBC a disponibilização dos sinais de TV nas dependências da Embratel;
- e) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco: Banco Itaú, Agência: 0204, C/C: 55664-1;
- f) A Embratel se propõe a analisar e responder prontamente às demandas geradas pela EBC referentes aos serviços objeto deste Edital e anexos;
- g) A Embratel está ciente de que a EBC não assegurará a realização de todos os eventos previstos para transporte de sinais de áudio e vídeo para TV – lote 02, ou sequer parte deles, ficando responsável apenas pelas transmissões solicitadas;
- h) Entre os sócios que integram a composição societária da Embratel, não há empregados do quadro pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) A Embratel não alocará familiares de empregados da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na prestação dos serviços objeto deste Edital, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- j) A Embratel está legalmente estabelecida e explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;
- l) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital, bem como que, na nossa proposta, os valores apresentados englobam todas as despesas com frete, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas; inclusive, por ventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor do serviço cotado que venha a onerar o objeto desta licitação;
- m) Declaramos atender todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.
- n) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos à esse órgão a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

o) Declaramos que, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a apanhar a nota de empenho no prazo e local determinado no Edital para esse fim, através de responsável legal, representante ou funcionário devidamente identificado;

VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA

Gerente de Contas

C. I. n.º 113.854.464-6 – MEx

CPF n.º 790.359.571-72